



LEI MUNICIPAL Nº 3027, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

**ESTABELECE NORMAS DE CELEBRAÇÃO DE
CONTRATOS DE PATROCÍNIO NOS QUAIS O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL FIGURA COMO
PATROCINADOR OU PATROCINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de celebração de contratos de patrocínio nos quais o Poder Executivo Municipal figura como patrocinadora ou patrocinada:

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Patrocinador: o órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, ou a pessoa física ou jurídica que transfere recursos para realização ou participação de eventos;

II - Proponente: a pessoa física ou jurídica que detém a titularidade ou os direitos reais de realizar ou comercializar um projeto de patrocínio;

III - Projeto de patrocínio: o documento, de iniciativa de um proponente, utilizado para apresentar proposta a potenciais patrocinadores, e contendo informações detalhadas sobre uma ação, evento ou objeto a ser patrocinado, incluindo justificativas, objetivos, características, públicos envolvidos, metodologias de execução, condições financeiras, cotas de participação e contrapartidas;

IV - Contrato de patrocínio: o instrumento jurídico que formaliza as condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado, descrevendo os direitos e as obrigações entre as partes;



V - Patrocínio: o repasse de valores, ou a autorização, ou permissão, de uso de bens imóveis para a realização do evento.

VI - Contrapartida: a obrigação contratual do patrocinado, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo patrocinador do projeto.

VII - apoio: toda forma de auxílio destinado à realização de eventos que não envolva repasse financeiro, tais como:

a) Infraestruturas e espaços físicos públicos próprios do município como parque de exposições, pista de rodeios, ginásios, praças e similares.

b) A cedência gratuita de recursos humanos como profissionais de saúde, equipe elétrica, médico veterinário, equipe de obras e similares necessários a cada evento solicitado.

c) A cedência de materiais, bens, produtos ou serviços ofertados pela administração pública como ambulância, maquinários, veículos e similares.

d) A veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação em espaços publicitários.

§ 2º Pedidos de apoio deverão, obrigatoriamente, serem solicitados mediante protocolo direcionado a cada secretaria competente.

§ 3º Para qualquer patrocínio ou apoio a entidade, associação, pessoa física ou jurídica e afins, deverá ter seu evento devidamente previsto no calendário de eventos no município do ano corrente/seguinte.

Art. 2º O patrocínio poderá ser concedido para pessoas físicas ou jurídicas, conforme o interesse público devidamente justificado por meio de estudos técnicos, nos termos do regulamento, desde que haja dotação orçamentária específica disponível na LOA vigente.



§ 1º Os eventos ou ações específicas de interesse público do Município poderão relacionar-se às áreas de educação, cultura, esporte, social, turismo, saúde, ou desenvolvimento socioeconômico.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá atuar como patrocinador de eventos realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§ 3º Não serão objetos de patrocínio os eventos:

I - Organizados por servidores públicos municipais, estaduais ou federais ou pelas respectivas associações que os representem;

II - Relacionados a entidades político-partidárias;

III - que agredam o meio ambiente, a saúde ou violem normas de posturas do Município;

Art. 3º O patrocinador deverá pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e, de acordo com as características de cada patrocínio.

Art. 4º A celebração de contrato de patrocínio terá a finalidade de:

I - Fomentar o desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico, mediante o incentivo à realização de eventos ou atividades de interesse público e relevância local, mesorregional, estadual, nacional ou internacional, relacionados às diversas áreas em que o Município atua, por meio de seus órgãos e suas entidades que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social; ou

II - Legitimar a atuação do Município perante a iniciativa privada, mediante o apoio à realização de eventos ou atividades econômicas, a fim de gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade.



Parágrafo único. A finalidade de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo será indicada expressamente no edital de chamamento público e no procedimento administrativo prévio de formalização do contrato de patrocínio.

Art. 5º A parte interessada na concessão de patrocínio pelo Município, deverá, se pessoa jurídica, comprovar sua regularidade jurídica e fiscal nos termos do regulamento, e se pessoa física, no que couber.

Art. 6º Os pedidos de patrocínio e apoio serão avaliados pelo gabinete e secretaria municipal competente, responsáveis por analisá-los e deliberar sobre sua aprovação, valores concedidos para cada patrocínio, com base em critérios objetivos definidos em regulamento próprio, mediante parecer, observando, no mínimo:

I - A adequação do objeto do projeto às áreas de interesse público definidas nesta Lei;

II - A capacidade técnica e gerencial do proponente;

III - A relevância social, cultural, educacional, esportiva, econômica, turística, ambiental ou sanitária do projeto proposto;

IV - A proporcionalidade entre os recursos solicitados e as contrapartidas oferecidas;

V - A visibilidade institucional do Município no projeto proposto.

§ 1º Para mensuração de resultados do patrocínio, o município deverá apontar na justificativa a visibilidade e alcance do evento, relevância do evento para o público-alvo do patrocinador.

§ 2º O resultado final será homologado através de decreto e a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

§ 3º O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio.



§ 4º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Art. 7º Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 8º A entidade beneficiária de patrocínio municipal fica obrigada a prestar contas do valor recebido nos termos do regulamento.

§ 1º O proponente que não prestar contas no prazo e nas condições estabelecidas no regulamento ficará impossibilitado de apresentar novos pedidos de patrocínio e de fazer parte de qualquer trabalho referente a projetos apresentados por outros proponentes, além de ser incluído no rol de dívida ativa do Município.

§ 2º A não comprovação da aplicação dos recursos, total ou parcialmente, nos prazos estipulados ou a aplicação poderá implicar:

I - Na devolução do valor integral ou parcial do patrocínio, corrigido monetariamente e com juros legais;

II - Na inabilitação dos beneficiários do apoio do Município, por até 05 (cinco) anos consecutivos;

III - Na suspensão da execução do projeto, ação ou evento, se o mesmo estiver em curso;

IV - Na aplicação de multa correspondente ao valor do patrocínio, podendo ser de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor total do apoio do Poder Público;

V - Nas sanções administrativas e penais cabíveis.



Art. 9º No protocolo de pedido de patrocínio, a entidade deverá apresentar as contrapartidas oferecidas ao Município, de forma detalhada e com cotas explicitadas, conforme regulamento.

Art. 10. Os eventos realizados pelo Município, através da Administração Direta ou Indireta, poderão receber patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das certidões de regularidade a serem definidas em ato administrativo do Poder Executivo.

§ 1º Não será admitido o patrocínio, aos eventos realizados pelo Município, através da Administração Direta ou Indireta, de pessoas físicas ou jurídicas que:

- I - Tiverem relação com entidade político-partidária;
- II - Agredirem o meio-ambiente ou a saúde;
- III - violarem as normas de posturas do Município;
- IV - Utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
- V - Caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

§ 2º A observância dos critérios estabelecidos nos incisos deste artigo será avaliada pela Comissão Especial Permanente, a quem competirá, nos termos do regulamento, deliberar sobre a admissibilidade do patrocínio.

Art. 11. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, conforme regulamento.



Art. 12. O valor total dos patrocínios concedidos pelo Município, em cada exercício financeiro, não poderá exceder 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida (RCL) verificada no exercício anterior.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual do Município de Salto do Jacuí.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 17/10/2025.